

Evolução da Responsabilidade Governamental no Gerenciamento da Garimpagem



ADALBERTO RIBEIRO
Coordenação de Mineração
aribeiro@sicm.ba.gov.br

Ao Garimpeiro de ouro e quartzo / Pov. de Catolés / Abaíra

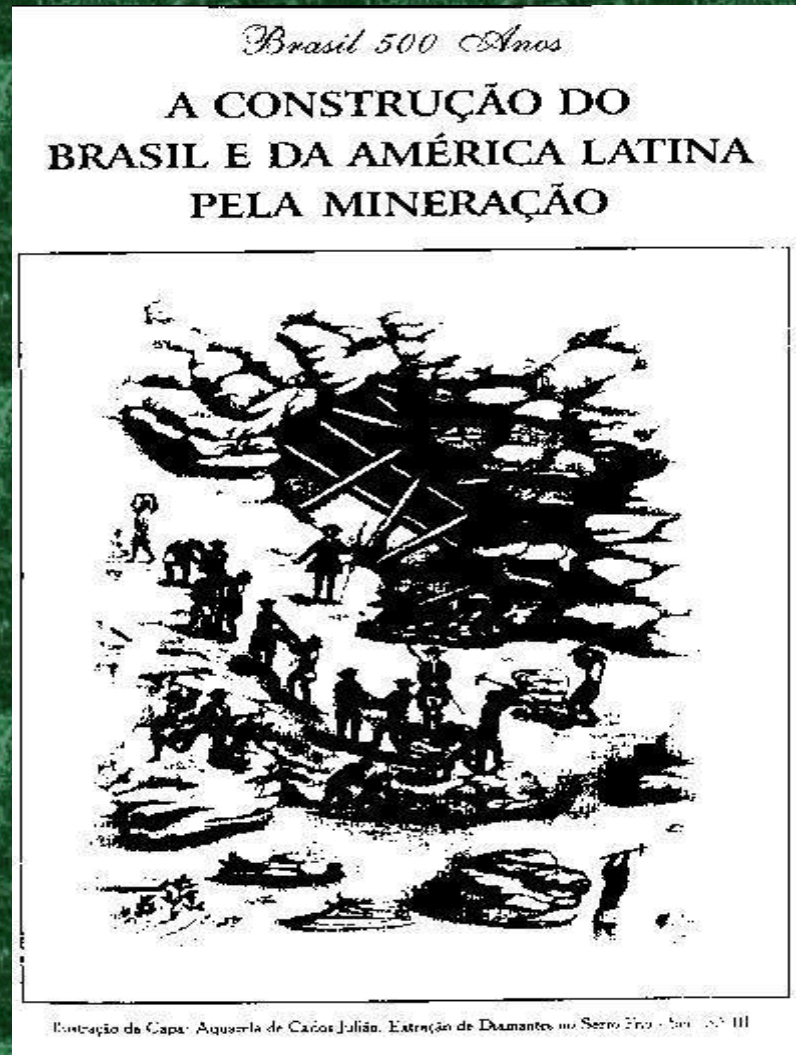


MARCOS HISTÓRICOS

- 1500 – Descoberta do Brasil
- 1699 – Envio de 725 kg Ouro para Lisboa.
- 1730/1828 – 1º Ciclo de Produção de Diamantes;
- 1850 / 1889 – 2º Ciclo de Produção de Diamantes;

Fonte: Pinto, M. S. 2000.

Extração de Diamantes – Séc. XVIII



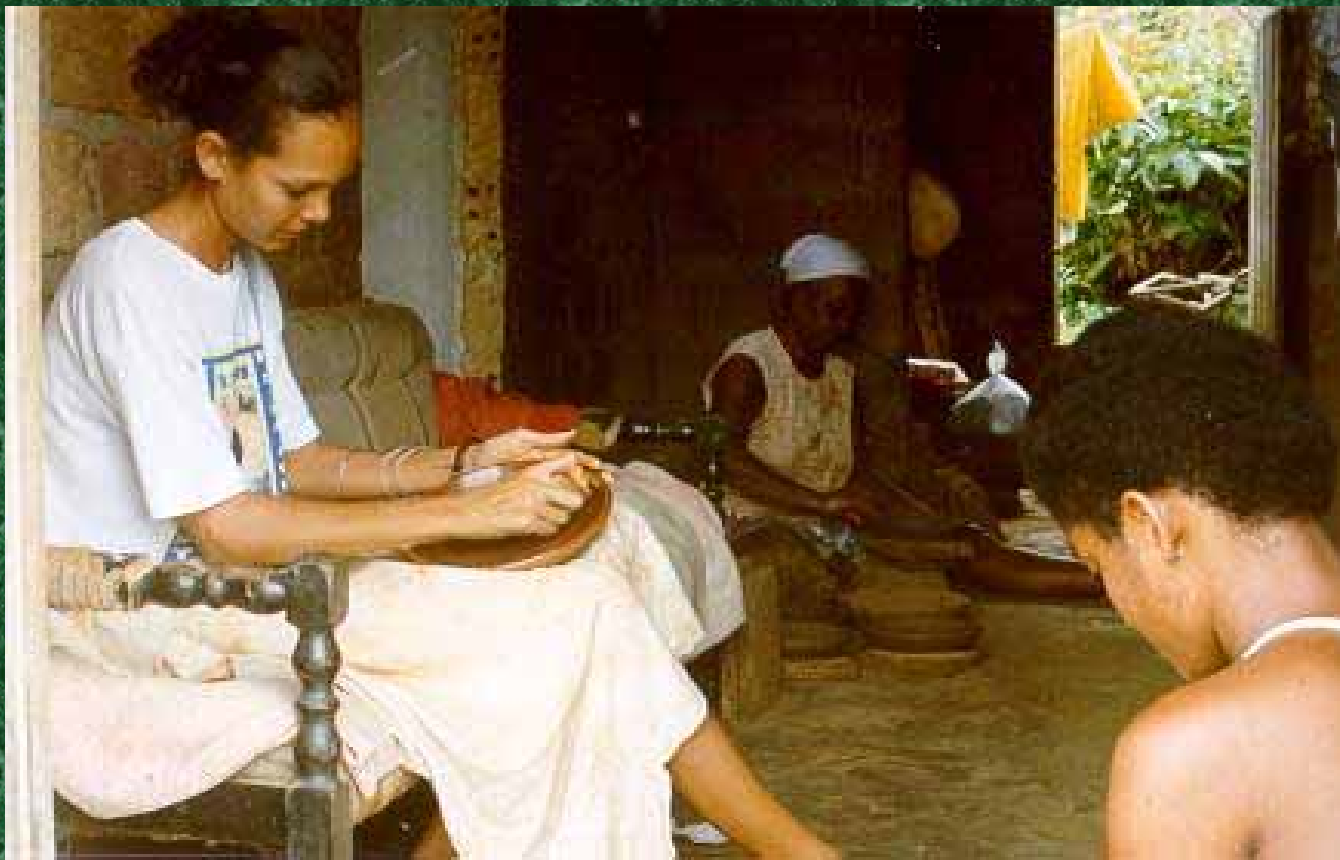
FASES DA MINERAÇÃO BRASILEIRA

- 1770 / 1850 – Maior produtor mundial de Ouro.
- Séc XX:
 - II Guerra Mundial – Surto de projetos mineiros.
 - Déc. de 60/70 – Políticas & Planejamento Governamentais (PMD; CM).

Fonte: Berbert, O (2000)

- Início Séc. XXI:
Surto de novos projetos para o atendimento do mercado global.

Ceramista do Pov. Coqueiro / Maragogipe / Ba



29/9/2005

MARCOS REGULATÓRIOS DA MINERAÇÃO

I - Fase Colonial (“Regime Regaliano”: J e M pertencem a Coroa)

- Séc. XVII: Medidas régias de administração e legislação das Minas: 1603/08/14/18/52; Incentivo à prospecção aurífera: 1674;

- Séc. XVIII: Criação de casas de Fundição / Cobranças do Quinto, Derrama e da Capitação.

II – Fase Imperial (“Regime Dominial: J e M pertencem a nação”)

- Séc. XIX – Carta Régia de D. João VI (1817) – Permite a Criação de empresas de Mineração; D. Pedro I e II: Fundição do Ferro (1809/1818); Permite a participação de grupos internacionais (1824); Escola de Minas; Informações de naturalistas; Padrão Ouro (1864).

Britagem Manual / Maragogipe / Bahia



29/9/2005

Marcos Regulatórios da Mineração

Final Séc. XIX / Séc. XX

- Regimes: Acessão – J e M pertencem ao dono do solo (1891/34);
“Res Nullius” – J e M conf. Códigos de Minas (1934/67)
- 1907 – Serviço Geológico e Mineralógico do Brasil;
- 1934 – Código de Minas
- 1967 – Código de Minas: III – Regime de Matrícula (Garimpagem);
Cap. VI – Da garimpagem, Faiscação e Cata.
- 1988 / 89 – Redemocratização: Constituição Federal e Estados
- 1989 – Lei 7.805: Alt. o CM e cria o regime da PL Garimpeira.
- 1996 - Lei 9.314 : Altera dispositivos do Código de Minas (DL n. 227/67) e dá outras providências.

Caeiros de Ituaçu - Bahia



29/9/2005

10

Determinações Constitucionais p/Mineração

Art. 5º / Inc. XVIII - Criação de associações e cooperativas independem de autorização. Vedada interferência estatal em seu funcionamento;

Art. 20 / Inc. IX - Os recursos minerais são bens da União. Par. Prim: Institui a Compensação Financeira;

Art. 21 / Inc. XXV – Compete a União: estabelecer áreas e as condições para o exercício da atividade de garimpagem, de forma associativa;

Art. 22 / Inc. XII – Compete privativamente a União legislar sobre: jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia.

Art 23 / Inc. XI – É da competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios: registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração dos recursos hídricos e minerais em seus territórios.

Art. 49 / Inc. XVI – É da competência exclusiva do CN autorizar, em terras indígenas, a exploração e aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais

Garimpo de esmeralda (“quijileiras”) / Carnaíba / Pindobaçu / Bahia



Determinações Constitucionais p/ Mineração

- **Art. 174 / Par. 3 – O Estado favorecerá a organização da atividade garimpeira em cooperativas levando em conta a proteção do meio ambiente e a promoção econômico-social dos garimpeiros.**
- **Art 176 – As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais constituem propriedades distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem a União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra.**
- **Art. 225 / Par. 2 – Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.**

Garimpeiros de Ametista / Brejinhos - Caetité / Bahia



29/9/2005

14

PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA - PLG (Lei 7.805/89)

“Altera o Decreto-Lei n.227, cria o regime de permissão de lavra garimpeira, extingue o regime de matrícula, e dá outras providências”.

Art. 1 / Par. Único: Para os efeitos desta Lei, o regime de PLG é o aproveitamento imediato de jazimento mineral que, por sua natureza, dimensão, localização e utilização econômica, possa ser lavrado, independentemente de prévios trabalhos de pesquisa, segundo critérios fixados pelo DNPM.

Art. 3 – A outorga de PLG depende do prévio licenciamento ambiental concedido pelo órgão ambiental competente.

Art. 5 – A PLG será outorgada a brasileiro, à cooperativa de garimpeiros, autorizada a funcionar como empresa de mineração, sob as seguintes condições: - 5 anos / permissão; - o título é pessoal ou de cooperativas sendo transferível; - área < 50 há podendo ser maior, se cooperativa.

Art. 9 – Deveres do permissionário de lavra garimpeira – Inc. I a X / quatro parágrafos.

Art. 10 – Pár. Único: são garimpáveis o ouro, diamante, a cassiterita, a columbita, a tantalita, e wolframita; a sheelita, gemas, rutilo, quartzo, berilo, a muscovita, o espodumênio, a lepidolita, o feldspato, a mica e outros a critério do DNPM.

Garimpo de esmeralda / Carnaíba – Pindobaçu - Bahia



Ainda sobre a PLG

- Art. 11 – O DNPM estabelecerá as áreas de garimpagem.
- Art. 12 - Nessas áreas os trabalhos deverão ser realizados em forma associativa, com prioridade para as cooperativas de garimpeiros.
- Art. 13 – As áreas de garimpagem fica condicionada à prévia licença ambiental.
- Art. 15 – Cabe ao poder público favorecer a organização da atividade garimpeira em cooperativas, promovendo o controle, a segurança, a higiene, a proteção do meio ambiente e as melhorias tecnológicas;
- Art. 16 a 20 – Tratam das implicações ambientais (licenciamentos prévios, suspensão, responsabilidade, etc)
- Art 21 – A realização de lavra mineral sem a permissão, concessão ou licença, constitui crime, sujeito a penas de reclusão de 3 meses a 3 anos e multa e ainda: apreensão do produto, das máquinas, veículos e equipamentos.

Artesanato Mineral / Juazeiro - Bahia



29/9/2005

Considerações Finais

- É possível executar ações governamentais para a inclusão social e econômica dos pequenos mineradores – Ex. Prisma.
- É requisito fundamental a formalização / legalização das áreas de extração comunitária de minerais e rochas.
- A implementação de um programa com apoio financeiro compatível é requisito imprescindível para a formalização ambiental / mineral através do cooperativismo e adoção dos preceitos da Saúde/Segurança e Meio Ambiente.

Regiões Garimpeiras da Bahia

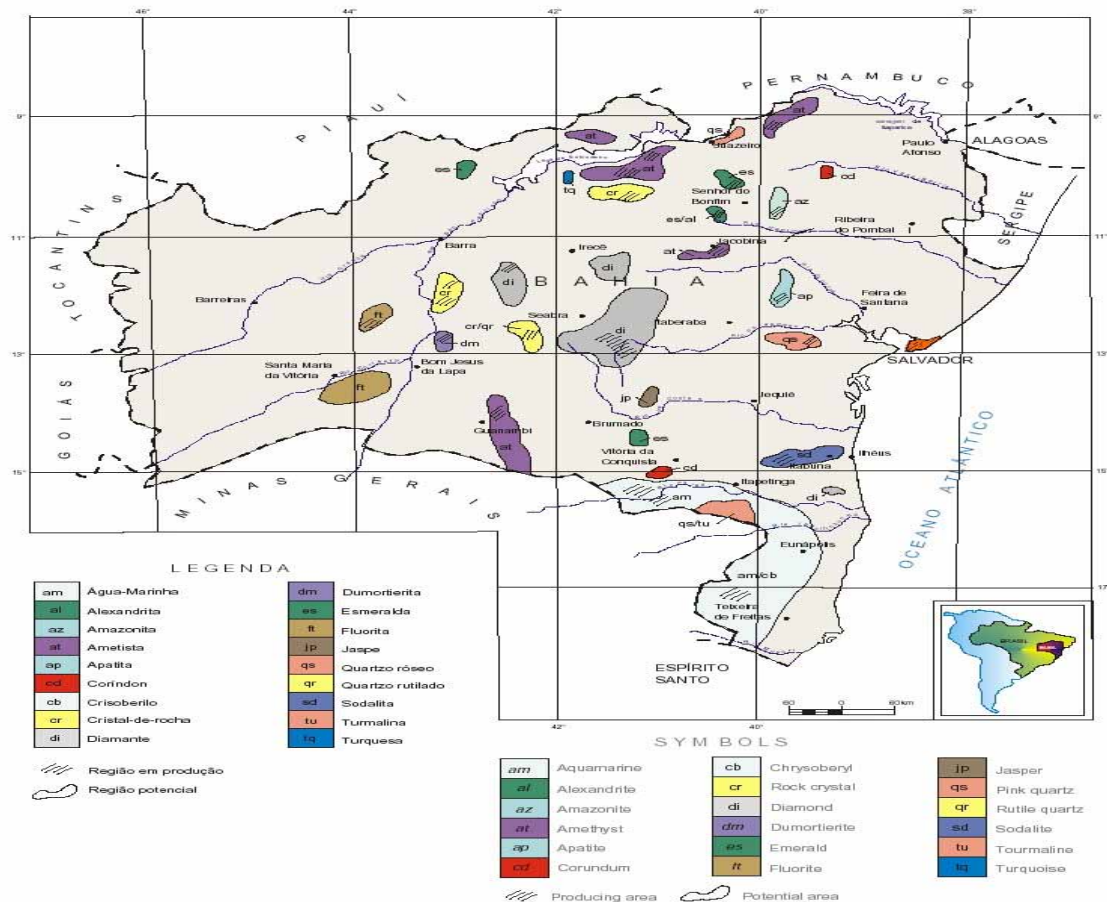


Figura 18 - Principais Regiões Produtoras/Potenciais de Gemas do Estado da Bahia (Modificado de Carvalho Filho, 1976).

Figure 18 - Major Gem Producing/Potential Regions in Bahia State (Modified from Carvalho Filho, 1976).

Programa Inclusão Social da Mineração – PRISMA SICM - CBPM



Extratores de paralelepípedos / Tanquinho - Ba



29/9/2005

22